

PROJETO DE LEI Nº 014/2019.
DE 25 DE MARÇO DE 2019.



“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.852, DE 12 DE MAIO DE 2004, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.852, de 12 de maio de 2004, que autorizou a doação de área de terreno com 8.250 m², na Avenida Embaixador Bilac Pinto, no Bairro Vintém, gleba 02, à empresa SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA., com nome fantasia de SUPERIOR TECHNOLOGIES IN BROADCASTING - STB, inscrita no CNPJ nº 05.799.928/0001-00;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 25 de março de 2019.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -


Dani Lúcia Xavier
- Secretário Mun. de Ciências,
Tecnologia, Indústria e Comércio -


Talvaneide Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 31.162

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de lei visa à revogação da Lei Municipal nº 3.852/2004, que autorizou a doação de área de terreno, com área de 8.250 m², localizada à Avenida Embaixador Bilac Pinto, Bairro Vintém, gleba 02, à empresa SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA., com nome fantasia de SUPERIOR TECNOLOGIES IN BROADCASTING - STB, inscrita no CNPJ nº 05.799.928/0001-00;

No entanto, o artigo 2º da Lei 3.852/2004 ressalvou a reversão do terreno em favor do município caso não ocorresse o início das obras no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão em 36 (trinta e seis) meses.

Passados mais de 14 anos da aprovação da referida lei a empresa não cumpriu sua obrigação e não implementou a construção no local.

Ressalte-se, que o ato de doação não foi perfectibilizado, pois, não houve a lavratura de escritura pública e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

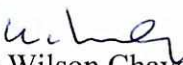
Desta forma, tornou-se ineficaz a Lei Municipal nº 3.852/2004.

Assim, a revogação desta Lei Municipal não trará prejuízos legais, financeiros ou sociais à municipalidade, tendo em vista que não houve qualquer investimento da empresa no local doado.

Estes, pois, os motivos para a revogação da Lei Municipal nº 3.852/2004.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, confiantes no nobre espírito de visão do bem comum que sempre norteou esta honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -


Tarciso de Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 31.162